




ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 139/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 06 / 2021


1ª Secretária

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias nos centros urbanos dos municípios do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias nos centros urbanos dos municípios do Estado do Piauí.


Parágrafo único. O Programa instituído no **caput** deste artigo será desenvolvido em:

- I – áreas públicas estaduais, localizada nos centros urbanos dos municípios;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

I – realização de cadastro, identificando as áreas que serão utilizadas no programa e a sua respectiva localização;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, para formalização da autorização de uso; e,

III – permissão de utilização de área pública, exarada pelo órgão competente, observados os objetivos do Programa.

Parágrafo único. Cada pessoa ou família poderá trabalhar em apenas uma área, conforme as condições e especificidades determinadas pelo Poder Público, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 4º Nas hortas comunitárias deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º As hortas comunitárias estão elencadas como um dos beneficiários prioritários da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, instituída pela Lei nº 15.222, de 28 de agosto de 2018, e gozarão, no que couber, de instrumentos de fomento como o crédito e fundo de aval, a atenção em saúde, a educação, a capacitação e a profissionalização, a pesquisa e a extensão universitária, a assistência técnica e a extensão rural e social, a assistência socioassistencial e o cooperativismo e associativismo.

Art. 6º As disposições da Lei Ordinária (estadual) nº 5.666 de 03 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Profissionalização Informal de Agricultores e Pecuaristas do Estado do Piauí serão aplicadas à presente Lei, no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ___
de _____ de 2021.


DEP. TERESA BRITTO - PV



JUSTIFICATIVA

“Hortas comunitárias, como o próprio nome diz, são hortas de uso coletivo, cultivadas por pessoas que geralmente moram nas redondezas ou estão agrupadas em associação. Elas são uma ótima alternativa para dar funcionalidade a terrenos baldios nas cidades, pondo fim aos problemas por eles gerados e trazendo uma série de benefícios para os que se dispuserem a colaborar com a iniciativa¹”.

Dentre os benefícios gerados por elas estão o prazer de produzir o seu próprio alimento tendo a garantia da sua procedência e qualidade e a possibilidade de gerar momentos de integração como resultado do compartilhamento do mesmo espaço com vizinhos e outras pessoas para a produção de alimentos.

A implantação de hortas comunitárias, com a adoção da compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, também resulta benefícios para o meio ambiente. Por outro lado, os cuidados com a horta contribuem para aproximar as pessoas da natureza, favorecendo que elas se conscientizem da importância da preservação para a manutenção da vida.

De maneira que, é inegável a contribuição das Hortas comunitárias para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, seja em razão dos alimentos saudáveis que passam a integrar sua alimentação, seja pelo convívio social gerado pela atividade, seja pela construção e manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, a instituição do Programa em tela revela-se uma oportunidade de imensurável relevância, visto que além de proporcionar uma maior abrangência à produção de alimentos, pode-se aproveitar o grande número de terrenos urbanos não utilizados pelo Poder Público, em diversas localidades do estado do Piauí, permitindo que diversas famílias possam produzir o seu alimento, em locais próximos de suas residências, além de preservar, com essa atividade, o patrimônio do Estado.

Assim, diante do relevante interesse público e do alcance socioambiental que a proposição abrange, esperamos e contamos, como sempre temos contado, com o apoio dos Nobres membros desta Casa, para a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV

1 Fonte: COMO FUNCIONAM AS HORTAS COMUNITÁRIAS: BENEFÍCIOS E DIFICULDADES. Disponível em: <https://blog.plantei.com.br/como-funcionam-as-hortas-comunitarias/>. Acesso: 20/06/2021.